

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001520240620000440

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguarétama, através do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário identificou a necessidade iminente de contratação de serviços especializados para manutenção e conservação de bens imóveis. Esta demanda se faz presente para assegurar o adequado estado de conservação das estruturas físicas das unidades de cada entidade sob sua jurisdição, promovendo assim um ambiente seguro, funcional e acolhedor.

A manutenção e conservação dos bens imóveis englobam serviços variados, dentre os quais se destacam: pintura de ambientes internos e externos, reparos e construções em alvenaria, serviços de gesso para instalação de forros, sancas e molduras, e suporte geral de auxílio as demais atividades através de serviços de servente. Essas ações são essenciais não apenas para preservar a estética e funcionalidade dos espaços, mas também para garantir a segurança dos usuários, prevenindo riscos associados ao desgaste e a deterioração das edificações.

As necessidades identificadas se alinham aos objetivos estratégicos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, que visa proporcionar um ambiente de qualidade, que seja condizente com as práticas modernas e que ofereça condições adequadas para o desenvolvimento de atividades. Além disso, considera a importância da sustentabilidade, tendo em vista a escolha de materiais e procedimentos que minimizem impactos ambientais e promovam práticas mais sustentáveis.

Este entendimento parte da convicção de que instalações bem conservadas e ambientes estimulantes são fundamentais para o desenvolvimento integral, influenciando diretamente na qualidade e no bem-estar de toda a comunidade. Desta forma, a contratação dos serviços mencionados apresenta-se como indispensável para atender as necessidades atuais e futuras da do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário dentro do contexto de garantir uma maior qualidade.

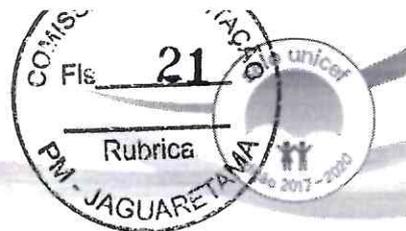
2. Área requisitante:



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



| Área requisitante | Responsável |
|--|--------------------------------|
| Fundo de Desv.do Ensino Básico - FUNDEB | FRANCISCO VICTOR HUGO DA SILVA |
| Fundo de Desv.do Ensino Básico - FUNDEB | FRANCISCO VICTOR HUGO DA SILVA |
| Sec.de Agricult.,Pecuária e Apoio Comunt | GÉSSICA ALMEIDA BARBOSA |
| Secretaria de Governo e Gestao | TATIANA ALMEIDA PEIXOTO |

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida esteja alinhada ao interesse público, observando os critérios e práticas de sustentabilidade estipulados nas legislações e regulamentações vigentes. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tal processo deve englobar padrões mínimos de qualidade e desempenho, compatibilizando-se com a necessidade de desenvolvimento nacional sustentável, eficiência energética, e redução de impactos ambientais negativos.

Requisitos Gerais:

- Qualidade dos serviços conforme as normas técnicas vigentes da ABNT. Profissionais qualificados com experiência comprovada para cada tipo de serviço a ser prestado.
- Uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e garantia das medidas de segurança no trabalho.

Requisitos Legais:

- Conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis aos serviços.
- Observância dos requisitos trabalhistas e previdenciários em vigor.
- Respeito as normativas ambientais relativas a gestão de resíduos e a proteção do meio ambiente.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Uso de materiais com certificação ambiental e mínima geração de resíduos. Adoção de práticas para economia de recursos naturais, especialmente água e energia.
- Gestão e destinação adequada dos resíduos gerados nos serviços. Incentivo ao uso de inovações que promovam a sustentabilidade.

Requisitos da Contratação:

- Apresentação do plano de trabalho e cronograma detalhado do Fundo de



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário.

- Flexibilidade para ajustes de acordo com as demandas sazonais e emergenciais das Entidades.
- Reporte periódico do progresso e avaliação conjunto do cumprimento dos padrões de qualidade e sustentabilidade.

Os requisitos listados são essenciais para garantir que a contratação atenda integralmente as necessidades de manutenção e conservação de bens imóveis do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, proporcionando ambiente seguros, eficientes e ambientalmente adequados. É imperativo que as propostas atendam todos os requisitos sem adicionais desnecessários ou especificações excessivas que possam limitar a competitividade e inovação no processo licitatório.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, excluindo o fornecimento de materiais, para o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário revela várias soluções possíveis entre fornecedores e órgãos públicos. As principais incluem:

- Contratação direta com fornecedores especializados em serviços de manutenção e conservação de imóveis, com base em critérios de seleção que enfatizam qualidade, capacidade técnica e preço.
- Contratação de serviços via empresas terceirizadas, que possuem equipes de profissionais qualificados em diversas áreas da manutenção, oferecendo flexibilidade e variedade de serviços sob uma única gestão contratual.
- Modelos alternativos de contratação, como parcerias público-privadas (PPP) para projetos de grande escala ou casos específicos que exijam abordagens inovadoras ou investimentos substanciais.

Após cuidadosa análise, a contratação de serviços através de empresas terceirizadas surge como a solução mais adequada para esta contratação específica. Esta escolha é justificada pelo seguinte:

- Variedade de Serviços: Empresas terceirizadas oferecem um leque amplo de especializações em manutenção e conservação sob uma única gestão, o que permite atender a diversas necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário sem a necessidade de múltiplas contratações.
- Flexibilidade Operacional: A possibilidade de ajustar a quantidade e natureza dos serviços contratados em função da sazonalidade ou de demandas emergenciais, favorecendo a continuidade e qualidade dos serviços prestados as unidades.



A FORÇA DO NOVO COM O PÓVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



- Otimização de Recursos: A contratação de uma empresa que concentre diversos serviços permite uma negociação mais eficiente dos preços e condições, potencializando a economicidade e eficiência do uso dos recursos públicos.
- Gestão Simplificada: A gestão contratual com uma única empresa reduz significativamente a complexidade administrativa, facilitando a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados.

Por estas razões, recomenda-se dar continuidade ao processo de contratação pautado na escolha de empresas terceirizadas especializadas em serviços de manutenção e conservação de imóveis, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, contemplando assim uma solução eficaz e alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável.

5. Descrição da solução como um todo:

A solução proposta para a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário é a seleção de profissionais qualificados nas áreas de pintura, pedreiro, servente e gesseiro, sem inclusão de materiais, constituindo assim a estratégia mais adequada e eficiente diante das necessidades identificadas. Essa decisão é embasada no art. 18, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de compatibilizar o planejamento as leis orçamentárias e abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A conformidade com o interesse público e a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, são justificadas pela obtenção de serviços que garantam a longevidade e a segurança das instalações do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, aliados a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental, respeitando-se os requisitos de sustentabilidade estabelecidos no art. 18, §1º XII da mesma lei. A escolha por contratar os serviços separadamente, sem inclusão de materiais, e com a definição precisa dos requisitos de qualificação técnica dos profissionais, permite a Administração maior flexibilidade e controle sobre a qualidade dos serviços realizados e dos materiais empregados, podendo adquiri-los conforme as diretrizes de sustentabilidade e economicidade.

Esta abordagem assegura não somente a capacidade técnica adequada para cada tipo de serviço requerido, como também possibilita o ajuste fino em relação a qualidade dos materiais a serem aplicados, escolhidos pela própria Administração a partir de critérios de sustentabilidade, eficiência e custo-benefício. Tal decisão está alinhada ao objetivo de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, promover condições justas de competição (art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021), e atender o princípio da economicidade e eficiência da gestão pública.

A seleção de profissionais especializados individualmente para cada tipo de serviço é amparada pela realização de um levantamento de mercado, conforme o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que indicou ser esta a alternativa mais



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO

A FORÇA DO NOVO COM O POVO!



eficiente e econômica disponível no mercado, satisfazendo de maneira ótima as necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário. Tal estratégia também permite a Administração maior controle e qualidade na execução dos serviços, possibilitando um gerenciamento eficaz dos recursos públicos e garantindo resultados mais satisfatório. Portanto, conclui-se que a modalidade de contratação proposta, fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133/2021, representa a solução mais adequada e eficiente para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, justificando-se plenamente frente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam as contratações públicas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. |
|--|-----------------------------------|---------|------|
| 1 | Prestação de serviços de pintor | 430 | Dia |
| Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR | | | |
| 2 | Prestação de serviços de pedreiro | 850 | Dia |
| Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO | | | |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE | 850 | Dia |
| Especificação: Servente ou ajudante de obras é quem atua em projetos de construção, obras ou reparos, auxiliando as demais pessoas envolvidas no processo, principalmente pedreiros. Dentre as atividades desenvolvidas, destacamos: demolição de edificações. limpeza do terreno e compactação do solo. | | | |
| 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESSEIRO | 450,000 | Dia |
| Especificação: instalação de forros e sancas e quando especializado, realiza também molduras e decorações com gesso em 3D, | | | |

7. Estimativa do valor da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|--|-----------------------------------|------|------|---------------|----------------|
| 1 | Prestação de serviços de pintor | 430 | Dia | 160,00 | 68.800,00 |
| Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR | | | | | |
| 2 | Prestação de serviços de pedreiro | 850 | Dia | 190,00 | 161.500,00 |
| Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO | | | | | |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVENTE | 850 | Dia | 120,00 | 102.000,00 |
| Especificação: Servente ou ajudante de obras é quem atua em projetos de construção, obras ou reparos, auxiliando as demais pessoas envolvidas no processo, principalmente pedreiros. Dentre as atividades desenvolvidas, destacamos: demolição de edificações. limpeza do terreno e compactação do solo. | | | | | |
| 4 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESSEIRO | 450 | Dia | 127,32 | 57.294,00 |
| Especificação: instalação de forros e sancas e quando especializado, realiza também molduras e decorações com gesso em 3D, | | | | | |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam R\$ 389.594,00 (trescentos e oitenta e nove reais, quinhentos e noventa e quatro reais).

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 / Jaguarétama-CE
CEP:63480-000 / Tel.: (88) 3576-1305 / CNPJ: 07.442.825/0001-05



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

Após cuidadosa avaliação, a decisão pela não divisão do objeto da contratação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, fundamenta-se em critérios específicos alinhados as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado a seguir:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: A análise técnica indicou que, embora a prestação dos serviços de manutenção e conservação de bens imóveis possa ser considerada divisível em partes, tal divisão poderia resultar em prejuízos quanto a funcionalidade e aos resultados pretendidos. Os serviços, quando realizados de forma integrada, asseguram uma efetividade maior em termos de qualidade e tempestividade.

Viabilidade Técnica e Econômica: Foi constatado que o parcelamento dos serviços em lotes diferenciados não apresenta viabilidade técnica e econômica favorável, uma vez que as equipes especializadas demandadas nos serviços de manutenção e conservação compartilham competências e materiais que, ao serem centralizados, proporcionam melhor gestão de recursos e otimização dos resultados.

Economia de Escala: A não divisão dos serviços demonstra uma perspectiva de obtenção de economia de escala mais significativa, contrapondo-se a ideia de que o parcelamento resultaria em multiplicação de custos logísticos e administrativos, sem o correspondente ganho em termos de economia ou eficiência operacional.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A decisão pelo não parcelamento considera, paradoxalmente, um fomento a competitividade, uma vez que permite a apresentação de propostas por empresas com capacidade de entrega total dos serviços, incentivando, assim, a presença de fornecedores eficientemente estruturados e com processos bem estabelecidos de gestão e execução.

Impactos nos Resultados Pretendidos: Existe a necessidade de assegurar a uniformidade e a continuidade da prestação dos serviços, elementos que poderiam ser comprometidos caso o objeto fosse dividido em lotes. Este cenário poderia interferir negativamente nos níveis de qualidade e segurança dos serviços prestados, afetando diretamente os resultados almejados.

Análise do Mercado: Estudos de mercado e benchmarks com práticas setoriais indicaram que o agrupamento dos serviços em um único objeto de contratação é uma prática comum e que traz benefícios tangíveis tanto para a administração quanto para o contratado, por simplificar a gestão contratual e a execução prática dos trabalhos.

Portanto, com base nessas considerações, conclui-se pela não divisão dos serviços de manutenção e conservação de bens imóveis em lotes para contratação. Tal posicionamento baseia-se na percepção de que a abordagem integrada é essencial para a obtenção de resultados ótimos, sustentabilidade das ações e adequada gestão dos recursos públicos, alinhando-se plenamente aos princípios de eficiência,



economicidade e adequação aos interesses públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

Este processo de contratação para a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis, destinados a atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual das entidades para o determinado exercício financeiro. Tal planejamento, elaborado de acordo com as diretrizes estipuladas no Art. 18, §1º IX da Lei nº 14.133/2021, visa otimizar as contratações públicas de bens, obras e serviços, assegurando eficiência nas ações e racionalização dos gastos com recursos públicos.

As demandas identificadas e consolidadas pelo planejamento estratégico mostram-se diretamente relacionadas aos objetivos de longo prazo das entidades, visando não apenas a manutenção adequada da infraestrutura física das unidades escolares, para promoção de um ambiente educacional seguro e agradável, mas também a observância dos princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento sustentável, conforme estabelecido no Art. 5º da mesma lei.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual constitui um reflexo direto da projeção de necessidades concretas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, afirmando, assim, a relevância e a urgência dos serviços de manutenção e conservação dos bens imóveis para a continuidade e qualidade dos serviços em Jaguaratama.

O alinhamento com o plano possibilita a articulação entre os diferentes setores da Administração Pública Municipal, promovendo uma gestão integrada e orientada para resultados, além de estar em conformidade com o requisito de planejamento e eficiência administrativa delineado no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que destaca a necessidade de observância aos princípios do planejamento estratégico institucional nas contratações públicas.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis, não incluso material, para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, tem como principais resultados pretendidos:

- Garantia de infraestrutura física adequada e segura para profissionais, contribuindo para um ambiente propício ao e desenvolvimento das atividades.
- Assegurar a otimização dos recursos públicos por meio de uma gestão eficaz e eficiente dos contratos, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo assim a correta aplicação dos recursos da educação.
- Adoção de práticas sustentáveis em consonância com o Art. 5º da Lei



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



14.133/2021, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável e garantindo a utilização de técnicas e materiais que minimizem os impactos ambientais advindos das atividades de manutenção e conservação dos imóveis.

- Cumprimento assíduo dos objetivos enumerados no Art. 11 da Lei 14.133/2021, assegurando a seleção de propostas que mais vantagens ofereçam a administração pública, tratamento isonômico entre os licitantes, e estimulando a inovação e a adoção de novas tecnologias nas práticas de manutenção e conservação.
- Viabilizar as melhorias contínuas nas estruturas, oferecendo condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto, propiciando a todos um ambiente de qualidade superior e alinhado ms diretrizes de desenvolvimento e inovação previstas no Art. 11, IV da Lei 14.133/2021.
- Implementação de uma gestão de contratos eficaz que assegure a regularidade, qualidade dos serviços prestados e a devida fiscalização, mitigando riscos de execução e garantindo o cumprimento dos objetivos contratuais e legais, em virtude do princípio da eficiência e da eficácia nos processos de contratação pública.
- Promover a economicidade e a eficiência no emprego dos recursos públicos, garantindo que os serviços de manutenção e conservação de bens imóveis sejam executados com a máxima qualidade, dentro do prazo estabelecido e com o menor custo possível, alinhando-se, portanto, aos princípios de economicidade e eficiência, mencionados na Lei 14.133/2021.

Em síntese, os resultados pretendidos se alinham estreitamente com o que é estipulado pela Lei 14.133/2021, visando não apenas o atendimento das necessidades imediatas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, mas também a promoção de melhorias a longo prazo, com sustentabilidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

11. Providências a serem adotadas:

Para a efetivação da contratação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis destinados do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, algumas providências essenciais devem ser rigorosamente adotadas para garantir a qualidade eficiência e conformidade dos serviços prestados. Estas providências abrangem diversas etapas do processo, desde o planejamento inicial até a gestão e fiscalização contratual. São elas:

Elaboração e Aprovação do Termo de Referência: Desenvolvimento de um Termo de Referência detalhado, contemplando todas especificações técnicas dos serviços, requisitos de qualidade, padrões de sustentabilidade e as obrigações dos contratados. Este documento deve ser aprovado pela autoridade competente do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, antes de iniciar o processo licitatório.

Capacitação de Equipe de Fiscalização: Realização de treinamentos específicos



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



para os membros da equipe que serão responsáveis pela fiscalização dos serviços contratados. A capacitação deve enfatizar as técnicas de inspeção de qualidade, procedimentos de segurança e noções básicas sobre as normas ambientais aplicáveis.

Implementação de Sistema de Gestão: Implementar um sistema de gestão contratual para acompanhar a execução dos serviços, registro de ocorrências, medições de desempenho e comunicação com o contratado. Este sistema deve permitir o armazenamento de documentos, relatórios de fiscalização e outros registros importantes.

- **Providências Pré-contratuais:** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes, conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo a idoneidade dos prestadores de serviço a serem contratados.
- **Realização de Audiências e Consultas Públicas:** Antes da publicação do edital, realizar audiências ou consultas públicas com potenciais fornecedores e a sociedade civil, para esclarecer dúvidas, receber sugestões e garantir a ampla participação no processo licitatório.
- **Ajuste e Revisão do Projeto Básico ou Termo de Referência:** Com base nas contribuições recebidas durante as audiências e consultas públicas, realizar os ajustes necessários no projeto básico ou no termo de referência, assegurando que todos os requisitos e necessidades sejam adequadamente contemplados.
- **Divulgação do Edital:** Publicação do edital em conformidade com os princípios da publicidade e transparência, garantindo que o certame alcance o maior número possível de potenciais licitantes. O edital deve ser divulgado em meios de comunicação oficial e, se possível, em plataformas digitais acessíveis.
- **Monitoramento e Avaliação Continuada:** Durante a execução contratual, adotar uma prática de monitoramento e avaliação continuada dos serviços, para identificar possíveis desvios ou não conformidades e adotar medidas corretivas de maneira ágil.
- **Revisão de Contratos:** Realizar periodicamente a revisão dos termos contratuais, a fim de ajustá-los as eventuais mudanças nas necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário ou a introdução de novas regulamentações e padrões técnicos.
- **Adoção de Medidas Sustentáveis:** Assegurar que todas as etapas do processo de contratação e execução dos serviços estejam alinhadas aos princípios de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, incentivando práticas que minimizem impactos ambientais negativos.

Estas providências são fundamentais para assegurar que a contratação dos serviços de manutenção e conservação atenda as necessidades do Fundo de desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário com eficiência, eficácia e responsabilidade socioambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



12. Justificativa para adoção do registro de preços:

Após cuidadosa avaliação das especificidades da contratação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis para atender as necessidades do Fundo de desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços, com base nos seguintes fundamentos ancorados na Lei nº 14.133/2021:

- A natureza específica dos serviços e as demandas sazonais, conforme destacado no Estudo Técnico Preliminar, indicam que as necessidades de manutenção e conservação dos bens imóveis variam significativamente ao longo do ano, alinhando-se predominantemente com o calendário escolar. Esta variabilidade na demanda não se alinha com o objetivo de padronização e previsibilidade associado ao sistema de registro de preços, conforme descrito no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a não obrigatoriedade de contratação por parte da administração.
- O Art. 85 da Lei nº 14.133/2021 estabelece condições para a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, incluindo a existência de um projeto padronizado e uma necessidade permanente ou frequente do serviço a ser contratado. No caso em questão, as demandas por manutenção e conservação de bens imóveis não se enquadram rigorosamente nestes critérios, dadas a suas especificidades e variações sazonais.
- Adicionalmente, o § 4º do Art. 86 ressalta que as adesões a ata de registro de preços não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório. Considerando a especificidade e a fictuação das necessidades de manutenção e conservação de bens imóveis do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, a adoção de um sistema de registro de preços poderia limitar a flexibilidade necessária para atender demandas emergenciais ou sazonais de forma eficiente.
- De acordo com a perspectiva de desenvolvimento nacional sustentável, um princípio norteador da Lei nº 14.133/2021 conforme delineado em seu Art. 5º a administração pública está incumbida de promover ações que visem ao melhor aproveitamento dos recursos públicos. A opção pela não adoção do sistema de registro de preços fundamenta-se na avaliação de que, para este caso específico, tal sistema não se apresenta como o mais econômico ou eficiente, considerando as peculiaridades da contratação em tela.

Por tanto, com base na análise realizada e fundamentada nos dispositivos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de manutenção e conservação de bens imóveis do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário. Tal decisão visa a maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo uma resposta mais ágil e adequada as necessidades variáveis e específicas desta contratação.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio:



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



Considerando os princípios e dispositivos normativos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial aqueles relativos a organização, planejamento e execução dos procedimentos de licitação e contratação pública, posicionamo-nos contrariamente a participação de empresas na forma de consórcio para o presente processo de contratação.

A vedação encontra respaldo nos princípios da eficiência, da competitividade, da transparência e do planejamento, conforme preconizados pelo art. 5º da mencionada lei. A participação de empresas consorciadas pode criar situações de desequilíbrio concorrencial, majorando riscos e complicando a gestão e fiscalização contratual, contrariando diretamente o interesse público de assegurar a execução do objeto contratado nas melhores condições de custo, prazo e qualidade.

Ademais, a natureza da contratação em questão - prestação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis - demanda agilidade e flexibilidade na execução, características estas que podem ser significativamente prejudicadas pelo modelo de gestão compartilhada que normalmente caracteriza os consórcios. Com efeito, a aplicação singular dos arts. 7º, inciso III, e 14 do art. 3º da Lei 14.133/2021, que orientam a promoção de gestão por competências claras e definidas e proíbem participações que possam gerar conflitos de interesses ou comprometer a imparcialidade administrativa, sugere a necessidade de se evitar a formação de Consórcios.

O art. 15 da Lei 14.133/2021, embora permita a participação de consórcios em licitações, estabelece condições e limitações estritas para tal participação. Tais limitações, especialmente as que dizem respeito a responsabilidade solidária entre os consorciados e a dificuldade de segregação clara das funções de cada um, constituem elementos adicionais que fundamentam a decisão pela vedação. A complexidade inerente a gestão de contratos celebrados com consórcios poderia, inevitavelmente, conflitar com o princípio da eficiência administrativa, elemento vital na gestão pública conforme prescrito no art. 5º da Lei.

Portanto, alinhando-se aos objetivos da Administração Pública de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e de assegurar a justa competição, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio revela-se medida adequada e necessária, pois visa prevenir possíveis conflitos de interesse e promover a isonomia, transparência e eficiência do processo licitatório. Tal posicionamento visa, acima de tudo, proteger o interesse público e assegurar que os recursos sejam empregados da forma mais eficaz possível.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:
A contratação de serviços para manutenção e conservação de bens imóveis, especificamente para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, Secretaria Municipal de Governo e Gestão, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Apoio Comunitário, demanda a consideração cuidadosa dos possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades envolvidas. Com fundamento nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, é imperativo adotar medidas que assegurem o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente. Conforme o Art. 5º da referida Lei, os princípios do desenvolvimento nacional sustentável devem ser observados na aplicação da mesma, estabelecendo um compromisso claro com a sustentabilidade.



PREFEITURA DE JAGUARETAMA

CAPITAL NACIONAL DO ESPIRITISMO



prestados a comunidade.

Jaguaratama / CE, 24 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

[Handwritten signature]
Maria Eusivania A. Correia
Portaria 097/2024
Presidente da comissão
de planejamento

Maria Eusivania Araújo Correia
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Maryana Aparecida S. Pinheiro
Portaria 097/2024
Membro da comissão de
planejamento

[Handwritten signature]
Maryana Aparecida Saldanha Pinheiro
MEMBRO

[Handwritten signature]
Pedro Henrique B. de Oliveira
Portaria 097/2024
Membro da comissão de
planejamento

Pedro Henrique Borges de Oliveira
MEMBRO